



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2005/2008

Rua Vigário Antunes, 155, centro – fone (37) 3341-1321

LEI Nº 1997/2005

Dispõe sobre cessão de uso de um galpão instalado no Distrito Industrial, desta cidade.

A Câmara Municipal de Itapeçerica aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica a Prefeitura Municipal de Itapeçerica, Minas Gerais, autorizada a ceder a RADIL ALIMENTOS LTDA., CNPJ nº 03.341.066/0001-33, com fundamento no Artigo 146 caput e parágrafo 2º da Lei Orgânica do Município alterado pela Emenda nº 001 de 09 de dezembro de 1999, um galpão com estrutura metálica com as seguintes características: 50 metros de comprimento, 30 metros de largura, 7 metros pé direito, área total de 1.500m², edificado no imóvel localizado sito à Rodovia MG 260, Km 03, no Distrito Industrial, em Itapeçerica-MG.

Parágrafo Único – O galpão industrial de que trata o artigo anterior, com as características próprias para o empreendimento a ser implantado, será revertido, ao domínio do Município em caso de paralisação das atividades no local, pela da Radil Alimentos Ltda.

Art. 2º) – Da escritura de cessão de uso constarão os seguintes encargos:

I – Gerar, 50 novos empregos da seguinte forma: 15 empregos até março de 2006 e 35 empregos até 18 meses após março de 2006, ou seja, até setembro de 2007.

II – O cessionário não poderá alterar a finalidade da cessão, nem suspender ou paralisar suas atividades pelo prazo de 06 (seis) meses, excetuadas apenas as hipóteses de força maior, caso fortuito ou autorização legal.

Parágrafo Único – De posse da escritura, o cessionário promoverá a averbação no registro imobiliário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2005/2008

Rua Vigário Antunes, 155, centro – fone (37) 3341-1321

Art. 3º - Na escritura de cessão de uso deverá constar integralmente, o texto desta Lei, ficando seus dispositivos como condições expressas daquela.

Art. 4º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a assinar a escritura de cessão de uso, bem como de toda a documentação necessária à execução desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapeçerica, 04 de maio de 2005.

Antônio Dianese
Prefeito Municipal